



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA ESTADUAL

PGEA nº 1.12.000.001095/2019-21

DESPACHO Nº 4659/2020

1. Trata-se de pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2020 formulado pela interessada **EQUINÓCIO LTDA - EPP** acerca do adicional de insalubridade devido aos serventes que atuam na limpeza de banheiros de grande circulação, haja vista a não previsão dessa parcela remuneratória na planilha de custos referentes a serviços de limpeza e conservação, bem como sobre a metodologia de julgamento do serviço de roçagem (documento #84).
2. O pregoeiro, Sr. Iacy Furtado Gonçalves, solicitou à Coordenadoria de Administração o encaminhamento do pedido de esclarecimento ao(s) setor(es) que entender aptos para dirimir as dúvidas suscitadas.
3. Quanto ao adicional de insalubridade, por envolver matéria jurídica, foi solicitado manifestação prévia da Assessoria Jurídica que, por intermédio do Parecer nº 26/2020, citando precedente do Tribunal Superior do Trabalho e da Auditoria Interna do Ministério Público da União, opinou pela “**inaplicabilidade do adicional de insalubridade aos empregados que exercerão atividades de limpeza nas instalações sanitárias**” (documento #94).
4. Quanto à metodologia de julgamento do serviço de roçagem, o Coordenador de Administração esclareceu que (despacho 4644/2020 – documento #96):

Quanto ao questionamento sobre a metodologia de julgamento do m² do serviço de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA ESTADUAL

roçagem, o método utilizado não foi a planilha de custo e formação de preço elaborada a partir da planilha da IN 5/2017, mas sim a tabela SINAP/2020.2, com fulcro no art. 3º, do Decreto nº 7.983/2013.

Diante disso, deve-se desconsiderar os documentos nºs 86 a 90 e continuar adotando as disposições do Termo de Referência anterior (Documento 53), modificando-se apenas o valor do metro quadrado da roçagem, uma vez que, com o questionamento levantado, constatou-se a presença de erro material no registro do metro quadrado no Termo de Referência (precisamente em seu ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA). Onde consta "Valor do m² R\$ 1.166,00" deve constar "Valor do m² R\$ 1,1660326412872".

4. Em seguida, as informações foram encaminhadas ao pregoeiro que, ao analisar as razões apresentadas, fundamentadamente, exarou a seguinte decisão (documento #98):

Suficientemente esclarecidos os questionamentos, esta Supervisão de Licitações entende necessária somente a emissão de Errata de Edital para fazer constar no Anexo V (Modelo de Proposta) do Termo de Referência (Anexo I do Edital) o valor máximo admitido para o metro quadrado do serviço de roçagem, qual seja R\$ 1,1660326412872. Correção esta que não enseja qualquer alteração no valor unitário máximo admitido para cada serviço de roçagem (R\$ 11.374,80) nem tampouco em seu valor máximo anual (R\$ 22.749,60). Sendo o caso, pois, de aplicação do § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, haja vista que a alteração necessária não tem o condão de afetar a formulação das propostas.

5. Quanto ao primeiro questionamento, os pareceres da Auditoria Interna do Ministério Público da União, em especial o **SEORI/AUDIN-MPU Nº 2.440/2015**, são bastante claros em relação ao não cabimento de pagamento desse adicional, porquanto os sanitários da Procuradoria não são situados em locais públicos de grande circulação, destinando-se ao uso quase exclusivo de membros, servidores e colaboradores, e, eventualmente, as demandas pontuais de atendimento ao público, porém restritos ao banheiro do térreo.

6. Relativamente ao segundo atendimento, imprescindível a correção para corrigir erro material quando da confecção final do termo de referência. Entrementes, essa mudança não é capaz de afetar as formulações das propostas, visto que não alterará o valor estimado unitário e anual do serviço a ser contratado. Portanto, desnecessária a reabertura de prazo, nos termos do §4º, art. 21 da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA ESTADUAL

7. Ante o exposto, **ratifico** a decisão do pregoeiro e devolvo o procedimento administrativo à Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas para continuidade do certame licitatório.

Macapá, 9 de julho de 2020.

Assinado eletronicamente
DANIELA REGINA GABRIEL MACHADO
Secretária Estadual